



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Altera o § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020 e o art. 13, inciso II, da Lei nº 4.982, de 20 de maio de 2010, alterado pelo art. 49 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020 e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36** -

.....
§ 10 - O valor da pensão por morte não poderá ser inferior ao salário- mínimo, nos termos do § 2º do art. 201 da Constituição Federal.” (NR)

Art.2º O inciso II do art. 13 da Lei nº 4.982, de 20 de maio de 2010, alterado pelo art. 49 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** -

.....
II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela de proventos de aposentadoria e das pensões por morte concedidas pelo RPPS, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Art. 3º - Ao valor das pensões por morte concedidas a partir da vigência desta lei, aplica-se o disposto no § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 2020, com a nova redação conferida por esta norma

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedados efeitos retroativos de qualquer ordem.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL